

RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião realizada no dia 10 de Junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979 de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando à proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188 de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356 de 11/03/20, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Boletim Especial do COE nº 07 de 06/04/20, que demonstra a atualização da Avaliação de Risco, e;

Considerando ainda, que o Boletim Especial do COE nº 07 de 06/04/20, informa que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha

impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS).

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o **Artigo 1º da Resolução CMEMC/IBIA/MG nº 09, de 06 de Maio de 2020**, passando a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Liberar, em caráter facultativo, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, no período de **12:00 às 18:00 horas**, de segunda a sexta-feira, com uso de barreira física, permitida a entrada nas instalações do número determinado de clientes/consumidores, conforme definição de porte do estabelecimento a ser estabelecido pela Vigilância Sanitária e observadas as seguintes regras e permissões:

I - serviços internos realizados pelos empreendedores e colaboradores;

II - serviços de atendimento por telefone ou aplicativos;


III - serviços de entrega empresarial ou domiciliar;

IV - entrega de produtos na porta do estabelecimento”.

Art. 2º - As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Os efeitos desta resolução entram em vigor a partir de sua publicação.

Ibiá/MG, 10 de Junho de 2020.



Tânia Aparecida Quintino Ferreira
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG